



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO CONJUNTA



COMISSÃO CONJUNTA

PARECER N. 53/2025

APROVADO

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 61/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.185/2024 e 1.211/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE: WESLEY NUNES MENDES

RELATOR: AGNALDO DRUMÕES NARCISO

SECRETÁRIO: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre a propositura abaixo descrita: PROJETO DE LEI Nº 061 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NA SÚMULA APRESENTADA ACIMA.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a redação do § 5º do art. 13 da Lei nº 1.185/2024, bem como do inciso I do art. 5º da Lei nº 1.211/2024, ambos referentes à autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e à possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias no âmbito da Administração Municipal.

A proposta legislativa visa ajustar os limites autorizativos constantes nas leis mencionadas, a fim de permitir que a Lei Orçamentária Anual contenha dispositivo que autorize a abertura de créditos suplementares de até 20% do total da despesa, observadas as exigências dos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal. Ademais, permite que, mediante decreto, sejam realizadas transposições, remanejamentos e transferências entre categorias de programação ou entre órgãos, até o limite aprovado na LOA 2025.

Do mesmo modo, a alteração prevista para a Lei nº 1.211/2024 ajusta o limite de autorização para anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, uniformizando-o também em 20%, para fins de suplementação.

No aspecto formal, a iniciativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre matérias de natureza orçamentária, bem como propor alterações nas leis que tratam da execução financeira e orçamentária do Município.

Sob o ponto de vista material, as alterações propostas encontram respaldo no ordenamento jurídico, especialmente nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, que regulam o processo orçamentário. A flexibilização dentro de limites razoáveis — como o percentual de até 20% — permite maior eficiência administrativa, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das políticas públicas, sem que isso represente afronta ao princípio da legalidade orçamentária.

Ressalte-se, ainda, que o percentual proposto está em consonância com a prática comum adotada pelos entes federativos, preservando o equilíbrio entre a autonomia administrativa do Executivo e o controle legislativo sobre o orçamento.

Assim, pelas razões expostas, considerando a regularidade formal da matéria, sua adequação jurídica e sua pertinência administrativa, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025, por contribuir para o aperfeiçoamento da execução orçamentária e financeira do Município de Colniza.

COMISSÃO CONJUNTA

WESLEY NUNES MENDES
PRESIDENTE

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO

AGNALDO DRUMÕES NARCISO
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÕES CONJUNTAS**



COMISSÃO CONJUNTA

ATA N. 018/2025

Às 12h15min do dia nove (09) de dezembro de 2025, reuniram-se as Comissões Conjuntas com a presença dos vereadores **WESLEY NUNES MENDES**, **presidente da Comissão**, **AGNALDO DRUMÕES NARCISO** **relator e secretário** **LUIS CARLOS CARVALHO SILVA**, para análise e apreciação dos Projetos de Leis n. 057/2025, 059/2025, 061/2025, 063/2025 e 064/2025 todos de Autoria do Poder Executivo e os Projetos de Leis n. 034/2025 e 035/2025, estes últimos de Autoria do Poder Legislativo Municipal. Após a análise e apreciação dos projetos em comento, o relator da Comissão emitiu pareceres favoráveis à aprovação dos projetos de leis em comento em sua íntegra. Na sequência, os demais membros, por unanimidade, manifestaram concordância em acompanhar os pareceres do relator. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 12h30min do supramencionado dia.

Presidente: WESLEY NUNES MENDES

Relator: AGNALDO DRUMÕES NARCISO

Secretário: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA